

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002/2020/PGJ/CGMP**

Dispõe sobre orientações para a gestão de crise e destinação de verbas para área da saúde, especialmente nas ações de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19).

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 17, inciso I, “d”, da Lei Complementar nº 51/2008, e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições previstas no artigo 17, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, competindo à Procuradoria-Geral de Justiça, como órgão da Administração Superior, expedir recomendações, sem caráter normativo ou vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público integra o GIACCOVID-19, por meio da atuação da Comissão da Saúde (CES/CNMP);

**CONSIDERANDO** a situação notoriamente emergencial, que exige a ação coordenada do Ministério Público brasileiro como meio adequado para o incremento da eficiência, para prevenir medidas dissociadas dos referenciais técnicos expedidos pelas autoridades sanitárias;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, para potencializar a atuação conjunta, interinstitucional e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva das unidades e dos ramos do Ministério Público brasileiro no esforço nacional de contenção da epidemia;

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário e o Ministério Público, em âmbito nacional, têm estimulado boas práticas de priorização, durante o período de estado de emergência de saúde pública, das destinações de sanções pecuniárias para ações atinentes ao combate à propagação da infecção pelo Novo Coronavírus, por exemplo a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 13, e o comunicado conjunto das 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

**CONSIDERANDO** a faculdade de destinações alternativas da atuação extrajudicial prevista no art. 5, § 1º, da Resolução CNMP nº 179/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se compatibilizar a capacidade de iniciativa, a independência funcional dos membros do Ministério Público, a autonomia funcional e administrativa, a unidade do Ministério Público e a necessidade de uma atuação coordenada;

**CONSIDERANDO** que, inobstante todas as recomendações das autoridades sanitárias, no âmbito federal, estadual e/ou municipal, tem chegado ao conhecimento deste órgão o descumprimento das medidas restritivas oriundas das autoridades sanitárias, devendo, neste cotejo, ser observado o que dispõe os citados decretos, notadamente a suspensão em todo território do Estado, das atividades e eventos que propiciam grandes aglomerações de pessoas de todas as idades, inclusive de outros estados, reunidas em um mesmo local, aumentando exponencialmente os riscos de transmissão do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que igual medida já foi adotada em outros estados da federação, a exemplo de Rio de Janeiro, Goiás, São Paulo, Pernambuco, Maranhão,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Ceará, Santa Catarina, Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que no Brasil, até a presente data, há mais de 3.400 casos confirmados, 93 óbitos e transmissão comunitária ou sustentada em quase todas as áreas do Brasil, impondo medidas mais restritivas;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério da Saúde previstas no Plano de Contingência Nacional, <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/> no qual recomenda que durante o período de emergência em saúde pública sejam adotadas medidas de restrição de atividades, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que essa medida restritiva visa retardar a propagação do vírus e garantir que a rede de saúde local não venha a colapsar, assegurando, via de consequência, o melhor suporte àqueles que dela venham a efetivamente utilizar;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Tocantins já registra 7 casos confirmados de coronavírus, em Palmas, cuja exposição pode colocar em risco exponencial a população em geral;

**RESOLVEM RECOMENDAR AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, sem caráter vinculativo, o seguinte:

I - respeitada a independência funcional, que determinem a reversão de recursos decorrentes de sua atuação finalística judicial e extrajudicial para ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), incluindo a destinação direta de recursos para os fundos de saúde.

II - respeitada a independência funcional, que firmem ou redirecionem recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, acordos de não persecução civil e acordos de não persecução penal para ações de enfrentamento à pandemia do COVID-19, incluindo a destinação direta de recursos para os fundos de saúde.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

III - respeitada a independência funcional, que as destinações, com indicação do valor ou bens revertidos, sejam comunicadas à Procuradoria-Geral de Justiça que fará a comunicação oficial à Coordenação Nacional Finalística do GIAC-COVID-19, exclusivamente por correio eletrônico: [ces@cnmp.mp.br](mailto:ces@cnmp.mp.br).

IV – que adotem todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, visando garantir o integral cumprimento do Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020 e eventuais decretos Municipais, notadamente quanto à aglomeração de pessoas sobre qualquer contexto, à proibição da realização de reuniões ou celebrações de caráter religioso presenciais, devendo ser estimuladas as celebrações de forma virtual ou através de qualquer outro meio de comunicação, o que não impede, com isso, que esses locais continuem abertos para orações dos seus fiéis, que devem ser orientados a se organizarem de forma ordenada, obedecendo a um distanciamento seguro e limitado o quantitativo máximo de até 10 (dez) pessoas por vez, devendo as pessoas serem orientadas em regra, a permanecerem em casa;

V – que todos os Centros de Apoio Operacional (CAOPs) utilizem auxílio dos órgãos de fiscalização estaduais ou municipais e subsidiem os membros do MPTO com material de apoio necessário para a implementação das medidas recomendadas;

VI - que uma vez adotadas tais medidas, sejam cientificados o CAOCID, CAOPIJ e o CAOPAC de todas as ações e resultados para fins de monitoramento pelo Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça no Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**DETERMINAR** a remessa de cópia do presente instrumento para:

a) os Recomendados;

b) os Presidentes da Associação do Ministério Público (ATMP) e dos servidores (ASAMP);



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

c) aos membros do Gabinete de Gerenciamento de Crise, que estão acompanhando a Pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.**

Palmas, 28 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
**Procuradora-Geral de Justiça**

Marco Antônio Alves Bezerra  
**Corregedor-Geral do Ministério Público**